



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 166 de 25 de outubro de 1948.

Autor: Deputado Penn Gomes

Cria o Distrito de Paz de Arruda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no município de Rosário Oeste o Distrito de Paz de Arruda, constituído de área desmembrada do Distrito da sede e com os seguintes limites:

Da passagem a linha de estrada de rodagem, no ribeirão Engenho até a sua cabeceira; deste ponto, por uma linha réta, até o ponto mais alto da serra denominada Crista; deste ponto, por uma linha réta até a cabeceira do Mutum; deste abaixo até a fóz do rio Manso, por este acima até a barra do Canguinha; deste ponto por uma réta até a cabeceira do córrego denominado Ribeirão; por este abaixo até a sua fóz no rio Manso e por este abaixo até a barra do Arruda e deste ponto por uma réta até a cabeceira do ribeirão Raizama e deste por uma réta até o ponto inicial.

Artigo 2º - Passa a localidade conhecida como RESSACA ou ARRUDA a ter a denominação de Vila de Arruda, sendo a sede do distrito ora criado.

Artigo 3º - A área do patrimônio da Vila de Arruda será delimitada e desapropriada oportunamente, devendo a Secretaria do Interior, Justiça e Finanças mandar pagar a todos os proprietários na área reservada que apresentarem títulos hábeis de domínio.

§ Único - Dentro de noventa dias a contar da publicação desta lei deverão estar delimitados os quadros urbanos e suburbanos da Vila de Arruda.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1949, conjuntamente com a que dispuzer sôbre a divisão territorial administrativa e judiciária do Estado.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Assinado pelo Governador

Penn Gomes